



GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 039, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis caracterizados e conhecidos por "Trenzinhos da Alegria" no município de Luziânia/GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A exploração da atividade recreativa, mediante uso de veículos automotores e rebocáveis, conhecidos como "Trenzinhos da Alegria", regularmente construídos, modificados e registrados para esse fim, será regida por esta Lei, no âmbito do município de Luziânia/GO.

Art. 2º Define-se por esta Lei como "Trenzinhos da Alegria" os veículos terrestres automotores e rebocáveis, construídos ou modificados e que circulam na forma da Lei 9.503/97 e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, independente da categoria na qual estejam enquadrados e emplacados, sendo seu uso exclusivo em transporte recreativo de passageiros voltado à diversão, ao lazer, ao entretenimento e eventos públicos ou privados, de forma segura, confortável e higiênica, respeitados os demais institutos de direito e as disposições seguintes desta lei.

Parágrafo único. Ficam excluídos desta lei os veículos conhecidos como trios elétricos, definidos como caminhão equipado com aparelhagem sonora, utilizados como palco móvel para apresentações de artistas.



Art. 3º Compete à Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMT de Luziânia regulamentar, autorizar e fiscalizar os serviços prestados pelos "Trenzinhos da Alegria", conforme as disposições desta Lei.

Art. 4º Para a emissão do alvará de funcionamento, os veículos utilizados na atividade prevista no art. 1º deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - estar devidamente registrados e licenciados, com condutores habilitados na forma da Lei Federal nº 9.503/97 e das Resoluções do CONTRAN;

II - propagar somente dentro dos limites permitidos, observando horários e locais de circulação, especialmente no entorno de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso e prédios públicos durante seu horário de funcionamento;

III - possuir relatório técnico de engenharia, atestando a integridade estrutural, segurança, lotação máxima e demais adequações necessárias ao veículo, além de manter permanentemente atualizada a ficha de emergência veicular, assinada por engenheiro mecânico ou engenheiro automobilístico.

Art. 5º Para a operação dos "Trenzinhos da Alegria", o prestador de serviço deverá observar e firmar compromisso com as seguintes condições adicionais além das já instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro:

I - é permitido o transporte de menores de 07 (sete) anos e meio de idade, devidamente identificadas e acompanhadas de seus pais ou responsável legal, utilizando apenas o cinto de segurança, sem a exigência de equipamento de retenção (cadeirinha), conforme o § 3º do art. 1º da Resolução do CONTRAN nº 277 de 2008, com a redação dada pela Lei nº 14.324/2019;

II- crianças menores de 10 (dez) anos de idade só poderão ser transportadas quando acompanhadas pelos pais ou responsável legal, conforme disposto no parágrafo único do art. 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);



III- crianças entre 10 (dez) e 14 (quatorze) anos de idade só poderão ser transportadas quando acompanhadas pelos pais ou responsável legal, devidamente identificados.

IV- os passageiros acima de 11 (onze) anos de idade devem ser identificados e portar documento de identificação oficial com foto durante o transporte recreativo, a fim de comprovar sua idade quando solicitado, em conformidade com as normas de segurança e identificação do prestador de serviço;

V- é vedado aos passageiros e prestadores de serviço ocupar partes externas dos veículos durante sua movimentação ou não, sendo que a lotação máxima deverá ser respeitada com rigor;

VI - o embarque e desembarque de passageiros nos veículos deve ocorrer somente pelo lado direito da via pública, com este imobilizado e o som desligado;

VII - no embarque, desembarque ou quando estiverem em operação os veículos de grande porte, em especial os ônibus e aqueles que possuem mais de um piso, ficam proibidos de estacionarem próximos de fontes ou redes elétricas, sendo que independente do porte fica proibido a fixação ou o porte individual de mastros, bandeiras e hastes, metálicas ou não, e de fogos de artifício que ejetem fitas ou partículas metálicas, ainda que coladas ou fixadas em papel;

VIII - é proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos veículos, estando estes em operação ou não;

IX - os transportadores do transporte recreativo devem coibir a "carona ou rabeira" nos veículos por meio de campanhas educativas, mensagens, anúncios e monitores presentes, devendo orientar e zelar pela segurança dos transportados, seja quando do embarque, desembarque ou em operação;

X - os veículos devem ser identificados com inscrições que contenham o nome da empresa ou do empresário individual, endereço e telefone;

XI - as músicas veiculadas nos "Trenzinhos da Alegria" devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que quando do transporte de crianças as músicas devem manter cunho infantil e serem escolhidas, expressamente, pelo Contratante;

XII - sempre deverá ser respeitado o limite de volume do som de acordo com os



horários de operação do transporte recreativo, cujo seu funcionamento será das 8 (oito) horas da manhã até às 23 (vinte e três) horas.

Art. 6º Para a concessão da licença para localização e funcionamento do "Trenzinho da Alegria", deverá ser protocolado junto ao órgão da Administração Pública Municipal o plano da prestação de serviços, juntamente com a apólice de seguro de vida.

Art. 7º A licença para localização e funcionamento é intransferível e exclusiva para cada "Trenzinho da Alegria".

Art. 8º O prestador de serviço de que trata esta Lei deverá recolher mensalmente o Imposto Sobre Serviços – ISS, de acordo com estimativa ou outra forma legal, a ser calculado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Art. 9º A licença de funcionamento concedida terá validade de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da atividade.

Parágrafo único. O prazo para renovação da licença concedida será de 60 dias a contar do vencimento da validade do anterior.

Art. 10 Em caso de inobservância ou de descumprimento desta lei e sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e aplicáveis por quem de direito o infrator estará sujeito as penalidades e medidas administrativas na forma da Lei Federal 9.503/97 (CTB).

Art. 11 A Autorização para a exploração do serviço de transporte recreativo de passageiros será concedida aos interessados, pessoa jurídica, que atenderem às condições estabelecidas nesta Lei, na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 12 A partir da regulamentação desta Lei os interessados na prestação de serviço de transporte recreativo terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação técnica dos itens apontados no relatório técnico veicular de engenharia disposto no inciso III do artigo 4º desta Lei.



Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis caracterizados e conhecidos por "Trenzinhos da Alegria" no município de Luziânia/GO.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a atividade de transporte recreativo popularmente conhecida como "Trenzinhos da Alegria" no município de Luziânia/GO, garantindo que a prestação desse serviço ocorra de forma segura e dentro das normas legais.

A regulamentação proposta visa proteger a segurança dos usuários, especialmente crianças e adolescentes, além de preservar o bem-estar da coletividade, impondo limites sonoros e horários para evitar perturbações em áreas sensíveis, como hospitais, igrejas e escolas.

O projeto também assegura que os veículos utilizados estejam devidamente licenciados e em conformidade com as normas técnicas de segurança veicular, oferecendo um serviço recreativo com padrões de conforto e higiene.

Por fim, a inclusão do recolhimento de ISS pelos prestadores de serviço contribui para a arrecadação municipal e formaliza a atividade econômica. Esta regulamentação proporciona maior transparência e controle por parte do Poder Público, além de promover a segurança e o bem-estar da população de Luziânia.



Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039, DE 10 DE OUTUBRO DE
2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis caracterizados e conhecidos por "Trenzinhos da Alegria" no município de Luziânia/GO.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

09



DESPACHO

Item: Projeto de Lei nº 580/2024

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: Dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos auto motores e rebocáveis, caracterizados e conhecidos por Trenzinhos da Alegria no município de Luziânia-GO.

Encaminho o presente projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, para emissão de parecer.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 11 de Outubro de 2024.

Vereador CARLOS DA LIGA - União
Presidente da 112ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA512 do documento original: #5ca905a13a572f010f2d7d98255b9851e58acba47c28cc900a041bd99f1f44973335816398c7c367ec5d304fe344f86eb85fat6557622852d41d7520a854e57
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/f5ca905a13a572f010f2d7d98255b9851e58acba47c28cc900a041bd99f1f44973335816398c7c367ec5d304fe344f86eb85fat6557622852d41d7520a854e57>



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Página: 1 de 1
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

Proposta: Projeto de Lei n.º 580, de 10 de Outubro de 2024.

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: Dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos auto motores e rebocáveis, caracterizados e conhecidos por Trenzinhos da Alegria no município de Luziânia-GO.

DESPACHO

Encaminho o presente projeto para o relator desta comissão, **Vereador Leozin Roriz - PP**, para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Dr. Dênis Meireles - UNIAO, 11 de outubro de 2024.

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Presidente da CCJ





Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

PARECER

Proposta: Projeto de Lei n.º 580, de 10 de Outubro de 2024.

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ**, Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto que, Dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos auto motores e rebocáveis, caracterizados e conhecidos por Trenzinhos da Alegria no município de Luziânia-GO..

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no Artigo 50 do Regimento Interno.

II – Conclusão

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ** em reunião realizada em 11 de outubro de 2024, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 11 dias do mês de outubro de 2024.

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Presidente

TIAGO RIBEIRO MACHADO
Vice-presidente

LEONARDO RORIZ FILHO
Relator(a)

LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
Membro





DESPACHO

Item: Projeto de Lei nº 580/2024

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: Dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos auto motores e rebocáveis, caracterizados e conhecidos por Trenzinhos da Alegria no município de Luziânia-GO.

Inclua-se a presente proposição na ordem do dia da 112ª Sessão Ordinária, para votação em plenário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 11 de Outubro de 2024.

Vereador CARLOS DA LIGA - União
Presidente da 112ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #e56875a30a59a27b1790f62f4ab144b6524ba9c52efc5f4a7f5be8cf5da6d9f8a335c306063e198b7a393564e8c0ba705f2186e9e7d3e929e60a470a1bc71ca
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletromica/e56875a30a59a27b1790f62f4ab144b6524ba9c52efc5f4a7f5be8cf5da6d9f8a335c306063e198b7a393564e8c0ba705f2186e9e7d3e929e60a470a1bc71ca>





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



RESULTADO DA 1ª VOTAÇÃO

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

112ª Sessão Ordinária - Legislatura 2021/2024

Item: Projeto de Lei nº 580/2024

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: Dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos auto motores e rebocáveis, caracterizados e conhecidos por Trenzinhos da Alegria no município de Luziânia-GO.


VEREADOR	VOTO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
ANDREZÃO - REPUBLICANOS	SIM		
DIOSCLER - PP		X	
DR. DÊNIS MEIRELES - UNIAO	SIM		
DR. NELSON MEIRELES - PSDB		X	
EVERALDO MEIRELES - MDB	SIM		
FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO		X	
LENA DO EDGAR - PDT	SIM		
LEOZIN RORIZ - PP	SIM		
LUCIANO BRAZ - MDB	SIM		
MARCELO MEIRELES - União	SIM		
MARCOS CUNHA - MDB		X	
MÁRCIA MEIRELES - AVANTE	SIM		
MÁRIO DA CERÂMICA - PSDB		X	
NIXON DAS CASINHAS - PP		X	
PASSOS - PP	SIM		
PAULINHO CABELEIREIRO - União		X	
PROFESSOR CARLINHOS - UNIAO	SIM		
PROFESSOR MARCUS - União	SIM		
TIAGO MACHADO - REPUBLICANOS	SIM		
WALTINHO - PL		X	
TOTAL DE VOTOS	SIM: 12 NÃO: 0	8	0

RESULTADO

APROVADO

Plenário José Rodrigues dos Reis, 11 de Outubro de 2024.


VEREADOR CARLOS DA LIGA - União
Presidente da 112ª Sessão Ordinária


VEREADORA LENA DO EDGAR - PDT
Primeiro(a) Secretário(a) da 112ª Sessão Ordinária



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praca Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #f9ce19f49ca4561abc9d820060c5bd50b1abc2550fcbe5934ecb1766679da2b671be4b28cdded7643a0456a4d75531ee496531e38e3275ba138d03c495496e99
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura eletrônica/f9ce19f49ca4561abc9d820060c5bd50b1abc2550fcbe5934ecb1766679da2b671be4b28cdded7643a0456a4d75531ee496531e38e3275ba138d03c495496e99>



VEREADOR ANDRÉZÃO - REPUBLICANOS
Segundo(a) Secretário(a) da 112ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #f9ce19f49ca4561abc9d820060c5bd50b1ab62550fcbe5934ecb1766679da2b671be4b28cdded7643a0456a4d75531ee496531e38e3275ba138d03c495496e99
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/f9ce19f49ca4561abc9d820060c5bd50b1ab62550fcbe5934ecb1766679da2b671be4b28cdded7643a0456a4d75531ee496531e38e3275ba138d03c495496e99>





DESPACHO

Item: Projeto de Lei nº 580/2024

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: Dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos auto motores e rebocáveis, caracterizados e conhecidos por Trenzinhos da Alegria no município de Luziânia-GO.

Encaminho o presente projeto para a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia - CFE, para emissão de parecer.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 11 de Outubro de 2024.

Vereador CARLOS DA LIGA - União
Presidente da 112ª Sessão Ordinária





Comissão de Finanças, Orçamento e Economia - CFE

Proposta: Projeto de Lei n.º 580, de 10 de Outubro de 2024.

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: Dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos auto motores e rebocáveis, caracterizados e conhecidos por Trenzinhos da Alegria no município de Luziânia-GO.

DESPACHO

Encaminho o presente projeto para o relator desta comissão, **Vereador Tiago Machado - REPUBLICANOS**, para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Leozin Roriz - PP, 11 de outubro de 2024.

LEONARDO RORIZ FILHO
Presidente da CFE





Comissão de Finanças, Orçamento e Economia - CFE

PARECER

Proposta: Projeto de Lei n.º 580, de 10 de Outubro de 2024.

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Da **Comissão de Finanças, Orçamento e Economia - CFE**, Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto que, Dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos auto motores e rebocáveis, caracterizados e conhecidos por Trenzinhos da Alegria no município de Luziânia-GO..

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no Artigo 50 do Regimento Interno.

II – Conclusão

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Economia - CFE** em reunião realizada em 11 de outubro de 2024, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 11 dias do mês de outubro de 2024.

LEONARDO RORIZ FILHO
Presidente

FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Suplente

LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
Suplente

TIAGO RIBEIRO MACHADO
Relator(a)





DESPACHO

Item: Projeto de Lei nº 580/2024

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: Dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos auto motores e rebocáveis, caracterizados e conhecidos por Trenzinhos da Alegria no município de Luziânia-GO.

Inclua-se a presente proposição na ordem do dia da 64ª Sessão Extraordinária, para votação em plenário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 11 de Outubro de 2024.

Vereador CARLOS DA LIGA - União
Presidente da 64ª Sessão Extraordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #01e7de30ce81e8764fc1b15e22e160b249903c3a1c5ec63a0d3d71a96780bbe8d489adb3ff2ce210504942f2e729abdcad9539a21b939
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura/eletronica/01e7de30ce81e8764fc1b15e22e160b249903c3a1c5ec63a0d3d71a96780bbe8d489adb3ff2ce210504942f2e729abdcad9539a21b939>





RESULTADO DA 2ª VOTAÇÃO

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

64ª Sessão Extraordinária - Legislatura 2021/2024

Item: Projeto de Lei nº 580/2024

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: Dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos auto motores e rebocáveis, caracterizados e conhecidos por Trenzinhos da Alegria no município de Luziânia-GO.


VEREADOR	VOTO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
ANDREZÃO - REPUBLICANOS	SIM		
DIOSCLER - PP		X	
DR. DÊNIS MEIRELES - UNIAO	SIM		
DR. NELSON MEIRELES - PSDB		X	
EVERALDO MEIRELES - MDB	SIM		
FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO		X	
LENA DO EDGAR - PDT	SIM		
LEOZIN RORIZ - PP	SIM		
LUCIANO BRAZ - MDB	SIM		
MARCELO MEIRELES - União	SIM		
MARCOS CUNHA - MDB		X	
MÁRCIA MEIRELES - AVANTE	SIM		
MÁRIO DA CERÂMICA - PSDB		X	
NIXON DAS CASINHAS - PP		X	
PASSOS - PP	SIM		
PAULINHO CABELEIREIRO - União		X	
PROFESSOR CARLINHOS - UNIAO	SIM		
PROFESSOR MARCUS - União	SIM		
TIAGO MACHADO - REPUBLICANOS	SIM		
WALTINHO - PL		X	
TOTAL DE VOTOS	SIM: 12 NÃO: 0	8	0

RESULTADO

APROVADO

Plenário José Rodrigues dos Reis, 11 de Outubro de 2024.


VEREADOR CARLOS DA LIGA - União
Presidente da 64ª Sessão Extraordinária


VEREADOR PROFESSOR MARCUS - União
Primeiro(a) Secretário(a) da 64ª Sessão Extraordinária



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Prça Nilson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



VEREADOR ANDRÉZÃO - REPUBLICANOS
Segundo(a) Secretário(a) da 64ª Sessão Extraordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #eccdf288b680d7d1e1bd19be1685df83d99aadd788b51843c853c4ea803426df011eb6beef71a17a8e75acc82d5c84deea06d950f874b14809b44d13acff8b495
<https://api.luziamia.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/eccdf288b680d7d1e1bd19be1685df83d99aadd788b51843c853c4ea803426df011eb6beef71a17a8e75acc82d5c84deea06d950f874b14809b44d13acff8b495>

